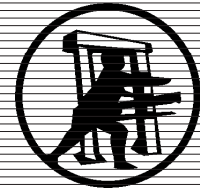




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII Nº 063 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	17
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	18
Secretaria de Estado da Fazenda.....	24
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	29
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	32
Secretaria de Estado da Educação	34
Secretaria de Estado da Cultura	43
Secretaria de Estado da Segurança Pública	45

Esta Edição publica em Suplemento as Resenhas dos Termos Aditivos de Alteração de Cláusulas dos Contratos de Prestação de Serviços e as Resenhas de Contratos de Prestação de Serviços da Secretaria de Estado da Educação.

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 6915, de 11 de abril de 1997 que dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao art. 2º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XII - contratação de pessoal nas áreas de vigilância, limpeza e copeiragem, para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais;

XIII – contratação de pessoal para atender às necessidades inadiáveis para funcionamento dos restaurantes populares” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 4º *O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 2º desta Lei, poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de experiência comprovada em curriculum vitae, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.” (NR)*

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do art. 4º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

VI - até quatro anos, nos casos dos incisos X, XII e XIII do art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 404, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art.2º A Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Operações Portuárias, um Diretor de Engenharia e Manutenção, um Diretor de Planejamento, um Diretor de Terminais Externos e um Diretor de Relações Institucionais, cujos mandatos serão de 3 (três) anos, permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.